



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

CEP: 36275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1039/2000

ALTERA REDAÇÃO DA LEI 830/91 MODIFICADA PELA LEI Nº. 1030/2000 E DÁ PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios - MG, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Artigo 3º. e seus §§ 3º. Seção I, capítulo II da Lei 830/91, passam a vigor com a seguinte declaração:

Art. 2º. - O § 3º. do Artigo 4º. da Lei 830/91, alterado pela Lei 1030/2000, passa a vigor com a seguinte redação;

“§ 3º. - Na ausência ou impedimento do Secretário ou Chefe do Serviço de Saúde, se Presidente, a Presidência do CMS, passará a ser exercida pelo seu suplente”.


Art. - 3º. - O Conselho Municipal de Saúde - CMS, terá a seguinte composição:

- I - Representantes do Governo Municipal em número de 03 (três);
- II - Representantes dos Prestadores de Serviços Públicos e Privados de Saúde em número de 01 (um);
- III - Representantes dos Trabalhadores da Saúde, em número de 02 (dois);
- IV - Representantes dos usuários dos serviços de Saúde, em número de 06 (seis), indicados por Associações Comunitárias, Sindicatos e Associações Religiosas do Município.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 09 de maio de 2000


José Francisco Milagres Primo
Prefeito Municipal